



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.924, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Cria o "Programa Diabetes sem Medo: Prevenção, Diagnóstico e Monitoramento" e institui o mês de junho como "Junho: Mês Especialmente Dedicado aos Cuidados com o Diabetes" na Rede de Saúde Pública do Município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa Diabetes sem Medo: Prevenção, Diagnóstico e Monitoramento” nas unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal de Saúde do Município de Lagoa Santa/MG, bem como, fica estabelecido no Calendário Oficial do Município o mês de junho como “Junho: Mês Especialmente Dedicado aos Cuidados com o Diabetes”, para fins de campanhas de prevenção, diagnóstico e monitoramento da glicose.

**Art. 2º.** São objetivos do “Programa Diabetes sem Medo: Prevenção, Diagnóstico e Monitoramento” e da campanha anual “Junho: Mês Especialmente Dedicado aos Cuidados com o Diabetes”:

**I** - abordar e expor à população o que é o diabetes, quais os primeiros sintomas da doença, quais os tipos de diabetes e as formas de prevenção ao diabetes tipo II;

**II** - o incentivo à prática de atividades físicas, à alimentação e hábitos saudáveis;

**III** - promover a educação em diabetes, voltada aos portadores desta doença, a fim de orientá-los a conviver com a mesma, a conhecer seus sintomas; informá-los ainda sobre alimentação/ dieta adequadas, as formas de monitoração e controle glicêmico;

**IV** - informar à população sobre as complicações que podem advir do mal controle da doença e suas consequências;

**VI** - orientar os diabéticos sobre a relação direta entre a alimentação, o metabolismo e os níveis de glicose no sangue, de acordo com os tipos de alimentos ingeridos;

**VII** - abordar a necessidade do autocuidado no sentido de buscar uma convivência harmônica com a doença, tomando os necessários cuidados para evitar complicações.

**Art. 3º.** O “Programa Diabetes sem Medo: Prevenção, Diagnóstico e Monitoramento” ocorrerá mensalmente, toda segunda quarta-feira do mês, nas unidades básicas de saúde da Rede Municipal de Saúde, com a realização de campanha específica no mês de junho de cada ano, com o título “Junho: Mês Especialmente Dedicado aos Cuidados com o Diabetes”.

**§ 1º.** Poderá a Secretaria de Saúde, de forma fundamentada, optar pela realização do “Programa Diabetes sem Medo: Prevenção, Diagnóstico e Monitoramento” em outra data, porém, fica obrigatória a sua ocorrência mensal.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º: O “Programa Diabetes sem Medo: Prevenção, Diagnóstico e Monitoramento”, ocorrerá todos os meses, no período matutino e vespertino, com a finalidade de atender o maior número possível de diabéticos e demais usuários das unidades básicas de saúde, de forma preventiva.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua equipe médica (endocrinologistas, clínicos gerais), enfermeiros, técnicos de atenção à saúde, nutricionistas, psicólogos, juntamente com a Secretaria de Bem Estar Social, através de educadores físicos e demais especialistas, deverão promover palestras; rodas de conversa e debates sobre o diabetes, abordando os tipos, as formas de prevenção, os fatores de risco e de propensão à doença; os benefícios da prática de atividades físicas e da alimentação saudável tanto para os diabéticos quanto para a população em geral; os tipos de diabetes e os tratamentos médicos disponíveis, as formas de monitoração; os cuidados que o diabético precisa ter com a monitoração, a relação entre os alimentos ingeridos e o controle glicêmico; as consequências e doenças que podem ocorrer se o diabético não fizer um controle glicêmico e tratamento adequados, dentre outros.

**Parágrafo único:** As ações citadas no *caput* poderão ser executadas ao longo do ano, nos encontros mensais, conforme disposto no Art. 3º, como forma de acompanhamento multidisciplinar aos diabéticos, e anualmente, durante todo o mês de junho, com a realização de uma campanha mais efetiva.

**Art. 5º.** Ficam autorizados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a realização de publicidade do “Programa Diabetes sem Medo: Prevenção, Diagnóstico e Monitoramento”, e no mês de junho, da campanha “Junho: Mês Especialmente Dedicado aos Cuidados com o Diabetes”, em seus respectivos sites oficiais e em outros meios institucionais, que deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação aos munícipes.

**Art. 6º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de novembro de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.